



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(modelo 14.133/2021)**

Sumário

INTRODUÇÃO	2
1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	9
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	10
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO	11
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	12
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	12
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	12
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	13
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	13
13. IMPACTOS AMBIENTAIS E ESTUDO DE VIABILIDADE	13
14. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO	14
15. REGIME DE EXECUÇÃO.....	15
16. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS CONTRATAÇÕES	15
17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	15
18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	16
19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	16
20. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA.....	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de Execução de Serviço Contínuo de limpeza, asseio, higiene, conservação, incluindo limpeza nas caixas d'água, caixas de gordura, calhas e telhados nas edificações da SMMA, e asseio e limpeza das áreas externas dos Parques e Praças de Curitiba, para o embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções, apresentando vantagens e desvantagens;
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do Termo de Referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, Decreto Municipal nº 383/2023, Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP e Instrução Normativa nº 03/2023-SMAP.

Não foi realizada a visita in loco das áreas onde serão realizados os serviços, considerando tratar-se na sua grande maioria de manutenção de áreas já implantadas e consolidadas.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

- 1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa para Execução de Serviço Contínuo de limpeza, asseio, higiene, conservação, incluindo limpeza nas caixas d'água, caixas de gordura, calhas e telhados nas edificações da SMMA, e asseio e limpeza das áreas externas dos Parques e Praças de Curitiba, com fornecimento de mão de obra especializada com dedicação exclusiva semanais, equipamentos e maquinários correlatos a execução do serviço, conforme condições, quantidades, locais e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência (TR) e Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – ANEXO II nas unidades da SMMA e locais nos Parques e Praças de Curitiba.
- 1.2. Consiste a limpeza, asseio, higiene e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, promover a remoção de toda sujidade, mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, em ambientes internos, mantendo os ambientes constantemente limpos, além da higienização de produtos têxteis utilizados, unidade e para execução da limpeza nas edificações nas unidades da SMMA, também no serviço de asseio, limpeza nas áreas externas de Parques e Praças.
- 1.3. Consiste para o Encarregado-parque e Auxiliar de Serviços Gerais, o asseio, conservação, pequenas manutenções (limpeza de lixeiras, catação de lixo reciclável espalhado, etc.) em Parques e Praças, além de alertar e informar superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 1.4. Estima-se inicialmente a contratação para atender aos serviços que executarão toda a solução contratada para à limpeza e conservação dos espaços conforme item 3. das quantidades estimadas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21 e inciso I, art. 5º e 6º Decreto Municipal nº 383/2023.

2.1. Identificação da necessidade e dos problemas a serem (resolvidos, melhorados) na área;

- 2.1.1.** O presente estudo foi construído a partir da necessidade demandada pela Superintendência de Obras e Serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em conformidade com disposto no Art. 2 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, que autoriza aplicação das normas constantes na Lei Federal.
- 2.1.2.** A manutenção de um ambiente de trabalho limpo, organizado e higienizado é essencial para garantir a saúde, segurança e bem-estar dos servidores públicos e demais usuários dos espaços institucionais. A ausência de serviços regulares e especializados de limpeza pode ocasionar a deterioração das condições de higiene, resultando em um ambiente insalubre e inadequado para o desempenho das atividades laborais.
- 2.1.3.** Além disso, espaços mal higienizados podem favorecer a proliferação de agentes patogênicos, colocando em risco a saúde dos servidores e do público que frequenta as dependências. Ambientes devidamente limpos e higienizados cumprem as exigências das normas regulamentadoras de segurança do trabalho e prevenção de doenças ocupacionais.
- 2.1.4.** Considerando as informações da Superintendência de Obras e Serviços da referida Secretaria, atuais gestores de contratações semelhantes a demandada, concluiu-se que os serviços de limpeza, copeira e conservação objetivados, são primordiais para garantia de espaços limpos, higienizados, organizados e em excelentes condições de uso para o desenvolvimento das atividades exercidas e no atendimento aos solicitantes e munícipes, sendo que a ausência do ambiente em condições salutaras atrapalham ou até mesmo impedem a eficácia do atendimento e desenvolvimento do trabalho nos locais.
- 2.1.5.** Considerando a disponibilidade orçamentária para execução dos serviços, constatou-se a necessidade e possibilidade de contratação de postos de serviços para executar: serviços continuados de limpeza, copeira, asseio e conservação, com regime de dedicação exclusiva que terá por atribuição principal executar a limpeza dos ambientes e de superfícies fixas, diretamente nos locais de prestação dos serviços.
- 2.1.6.** A prestação dos serviços por meio de empresa terceirizada não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Licitante Vencedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1.7. Este estudo incorpora a limpeza nos locais contemplados pelo contrato nº 24.249 da Superintendência de Obras e Serviços com vigência até 26/10/2025 e outras necessidades elencadas no decorrer do contrato.

2.1.7.1. Em relação ao último contrato de número 24.249, houve solicitação por parte da Superintendência de Obras e Serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba de que a limpeza seja estendida a novos locais. Mais precisamente nas edificações, onde há utilização em sua maioria em horário comercial, porém existem locais de segunda a segunda em horários pré-definidos para atendimento aos cidadãos e próprios municipais, locais esses informados no Termo de Referência.

2.1.8. Para atendimento das necessidades apresentadas, há possibilidade de prestação do serviço de forma direta ou indireta, no último caso, mediante contratação por licitação.

2.1.9. Para a devida execução dos serviços, são necessários funcionários que exerçam os cargos de serventes(m²), serventes-copeiras(m²), serventes-vidros(m²), encarregados(m²), serventes-bwc público(posto), auxiliar de serviços gerais-parque(posto), encarregado-parque(posto), supervisor (m² e posto) dentre outros.

2.1.10. A justificativa fundamental da necessidade de contratação de mão de obra específica para realização dos serviços de limpeza/conservação quais sejam - serventes e encarregados de limpeza, serventes-copeiras, supervisores entre outros - se dá em razão da falta de mão de obra correlata na relação de cargos efetivos preenchidos, consultada em janeiro/2025¹, disponível no portal de transparência do município.

2.1.11. Em relação ao auxiliar de serviços gerais-parque para asseio dos Parques e/ou Praças, onde há utilização em sua maioria em horário comercial, porém existem locais em dias em horários pré-definidos para atendimento aos cidadãos e próprios municipais, locais esses informados no Termo de Referência e Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – ANEXO II.

2.1.12. Com efeito, durante o estudo constatamos que não há no quadro de servidores ativos do município, mão de obra específica para execução dos serviços limpeza e conservação, objetos desta pretensa contratação, razão pela qual, para todos os fins legais, concordamos sobre a real necessidade desta contratação de serviços contínuos que se enquadram no rol em serviço comum de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º, inciso XIII.

2.2. Possíveis soluções existentes no mercado;

2.2.1. As soluções a serem adotadas serão as usuais de mercado, onde a maioria dos serviços a serem realizados na execução do objeto estarão descritos e caracterizados na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e no Termo de Referência.

¹ https://mid-transparencia.curitiba.pr.gov.br/funcionarios/1_RELACAO_DE_CARGOS_EFETIVOS_PREENCHIDOS_JANEIRO_2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 2.2.2.** As solicitações referentes aos serviços de asseio e limpeza dos Parques e Praças deverão ser na modalidade de contratação de serviços e/ou mão de obra por postos de trabalho previamente definidos pela contratante.
- 2.2.3.** Entre as formas de contratações analisadas, percebemos que as que mais se aproximavam da realidade demandada e contempladas dentro do § 1º e 2º do art. 71 do decreto municipal 700/2023 eram as modalidades de contratação de serviço por metragem quadrada e/ou a modalidade de contratação de serviços e/ou mão de obra por postos de trabalho previamente definidos pela contratante.
- 2.2.4.** Consideradas as implicações e expertise do setor demandante, a solução encontrada que melhor se adaptaria as necessidades demandadas, considerando a natureza do serviço e a interdependência de mão de obra, materiais e equipamentos específicos para sua adequada execução, é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação com o devido fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais e equipamentos correlatos a execução do serviço, a fim de otimizar, agilizar, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização alcançando o máximo o resultado esperado e minimizando os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Administração Pública.
- 2.2.5.** Analisando a contratação dos serviços nos módulos, **por metro quadrado:**
- 2.2.5.1.** Será necessário considerar o tempo de deslocamento entre um endereço e outro como tempo de serviços prestados;
- 2.2.5.2.** Os módulos estão espalhados por toda região de Curitiba e o deslocamento entre um ponto e outro pode ser realizado por transporte público, veículo fornecido pela contratada ou veículo fornecido pela administração;
- 2.2.5.3.** A prestação de serviços nesses ambientes poderá ser realizada todos os dias, em dias alternados ou uma vez na semana;
- 2.2.5.4.** A contratada poderá, a seu critério, enviar uma colaboradora que está mais próxima do ponto de limpeza, devido a baixa metragem dos módulos, podendo inclusive utilizar de mão de obra de funcionários que prestam serviços para outros contratos, públicos ou privados;
- 2.2.6.** Analisando a contratação dos serviços nos módulos, **por posto de trabalho:**
- 2.2.6.1.** Assim como na contratação por metro quadrado, na contratação por posto de trabalho também será necessário considerar o tempo de deslocamento entre um endereço e outro como tempo de serviços prestados, bem como esse deslocamento poderá ser realizado da mesma forma indicada no item 2.2.4.2;
- 2.2.6.2.** Os pontos de trabalho serão divididos por região para que o deslocamento seja o mais rápido possível;
- 2.2.6.3.** As funcionárias atenderão um determinado número de locais. Para isso será necessário realizar cálculos do tempo de trabalho em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

cada endereço, baseado na metragem e tipicidade do ambiente, tipo de deslocamento e tempo gasto para o deslocamento entre os pontos;

2.2.7. Para fim de comparativo, relacionamos possíveis soluções que foram retiradas de editais de contratações de serviços de limpeza e conservação realizadas por outras instituições públicas:

Solução 1 – Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos equipamentos necessários à execução dos serviços **por metragem quadrada**.

Vantagens	Desvantagens
• Atende regras e diretrizes dispostas na Nota Técnica nº 03/2023 – SMF; • Possibilidade de diminuição dos vínculos e consequentes ações trabalhistas; • Possibilidade de adaptação até o limite previsto em lei para o caso de a unidade expandir ou reduzir sua área, o serviço de limpeza pode ser ajustado facilmente; • Possibilidade de maior controle de custo diretamente proporcional à área limpa, facilitando o planejamento financeiro; • Possibilita que as empresas de limpeza otimizem os processos com base nas áreas a serem limpas.	• Possibilidade de não atender as especificidades declaradas da demandante já que não leva em consideração a intensidade de uso das áreas, o que pode resultar em sub ou superdimensionamento do serviço; • Possível falta de personalização ao ser menos personalizado do que contratar por postos de trabalho, já que a ênfase está na área limpa em vez das necessidades específicas de cada espaço. • Possibilidade de Risco de Sub orçamento inicial se a área limpa ou refazimento de áreas for maior do que a estimativa inicial, pode resultar em custos adicionais não planejados. • Possível inconsistência na qualidade caso a empresa de limpeza não for eficiente, a qualidade da limpeza pode variar de acordo com a área e a equipe atribuída. • Alto risco de rotatividade dificultando a comunicação direta da responsável pela contratante com os funcionários de limpeza, possibilitando ajustes imediatos conforme as necessidades da unidade. • Déficit de mão de obra caso um funcionário fique doente ou falte, pode afetar a qualidade da limpeza e/ou sobrecarregar os demais que eventualmente assumiriam a demanda do funcionário faltante.

Solução 2 – Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos equipamentos necessários à execução dos serviços por **postos de serviços**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Vantagens	Desvantagens
• Maior possibilidade de atendimento as necessidades específicas declaradas pela demandante; • Foco na Qualidade: Os funcionários podem dedicar mais tempo e atenção a cada área específica, garantindo uma limpeza mais minuciosa e refazimento constante (se necessário); • Flexibilidade de horários e demandas permite ajustar o número de funcionários conforme a necessidade de limpeza em diferentes áreas e horários; • Menor índice de rotatividade o que facilita a comunicação direta da responsável pela contratante com os funcionários de limpeza, possibilitando ajustes imediatos conforme as necessidades do local.	• Dependência de Funcionários; • Maior necessidade de acompanhamento fiscalização de cumprimentos de responsabilidades; • Déficit de mão de obra caso a empresa demore para contratar postos de reposição de ausências ou afastamentos.

Solução 3 – Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos equipamentos necessários à execução dos serviços, **por demanda.**

Vantagens	Desvantagens
• Flexibilidade de horários e demandas permite ajustar o número de funcionários conforme a necessidade de limpeza em diferentes áreas e horários;	• Risco de Sub orçamento inicial: Se a área limpa ou refazimento de áreas for maior do que a estimativa inicial, pode resultar em custos adicionais não planejados. • Engessa a flexibilização das atividades executadas nas unidades da SMMA que costumam desenvolver projetos e ou atividades extras que não estejam previamente previstos na contratação original.

Solução 4 – Elaboração de edital para contratação de profissionais de limpeza (serventes, auxiliares, jardineiros, operador de maquinário) **por meio de concurso público.**

Vantagens	Desvantagens
• Os funcionários contratados através de concursos públicos geralmente têm	• Burocracia para a contratação e gestão de funcionários públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

maior estabilidade no emprego, benefícios trabalhistas completos e um plano de carreira definido. • Possível redução da rotatividade de funcionários, o que pode melhorar a continuidade e a qualidade do serviço. • A seleção via concurso público tende a ser mais transparente e baseada no mérito, o que pode resultar na contratação de profissionais mais qualificados. • Concursos públicos geralmente incluem etapas que testam a competência dos candidatos, o que pode levar à contratação de profissionais mais bem preparados e capacitados. • Profissionais concursados podem demonstrar maior comprometimento com suas funções devido à estabilidade oferecida pelo emprego público. • Pode proporcionar um controle melhor e mais previsível dos custos de pessoal, uma vez que os salários e benefícios são definidos conforme as normas do serviço público.	• Processos seletivos podem ser longos e demorados, e mudanças nas funções ou demissões são mais difíceis de realizar. • Custos para organização do concurso público, tanto financeiros quanto de tempo e recursos humanos. • Falta de Flexibilidade tendo em vista a estrutura do serviço público que pode dificultar a adaptação rápida a mudanças nas necessidades de limpeza e conservação. • A gestão de uma equipe de funcionários públicos pode ser mais complexa, especialmente devido às regras e regulamentos específicos do serviço público. • Em alguns casos, a estabilidade do emprego público pode levar a uma diminuição na motivação e produtividade, se não houver incentivos adicionais para o desempenho. • Déficit de mão de obra caso um funcionário fique doente ou falte, pode afetar a qualidade da limpeza e/ou sobrecarregar os demais que eventualmente assumiriam a demanda do funcionário faltante.
---	--

Solução 5 – Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos equipamentos necessários à execução dos serviços no **formato híbrido** (metro quadrado e posto de trabalho).

Vantagens	Desvantagens
• Atender a tipicidade de cada local que necessita dos serviços; • Possibilidade de utilizar os parâmetros e diretrizes da Nota Técnica nº 03/2023 – SMF para fins de cálculos de produtividade na divisão de postos de trabalho; • Possibilidade de unir vários endereços, que necessitam dos serviços e possuem baixa metragem, em um único posto de trabalho;	• Atender parcialmente as regras e diretrizes dispostas na Nota Técnica nº 03/2023 - SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- Pela metodologia híbrida, nos postos de trabalho, será possível fiscalizar e controlar os serviços prestados com mais eficiência, pois os endereços, funcionários da contratada e possíveis horários de trabalho em cada ponto será mais previsível;
- Menor índice de rotatividade de mão de obra, o que facilita a comunicação direta da responsável pela contratante com os funcionários de limpeza, possibilitando ajustes imediatos conforme as necessidades de cada localidade;

2.2.8. A melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de execução por **dos serviços no formato híbrido**, tendo em vista que a SMMA não detém todos os meios necessários à concretização do objeto.

2.2.9. Nesse caso, é possível estabelecer um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

2.3. Critérios utilizados na solução mais adequada ao atendimento do problema.

2.3.1. A solução mais adequada à execução do objeto deverá utilizar os padrões de serviços e técnicas empregadas nas composições de custos a serem utilizadas na contratação e sempre que possível adequado aos itens existentes em outras áreas da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local.

2.3.2. A realização desses serviços visando a manutenção, segurança e funcionalidade das áreas de lazer vai oferecer aos munícipes melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade e condições de segurança.

2.3.3. A descrição detalhada da solução estará prevista no termo de referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e demais documentos anexos ao edital.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21, art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023

3.1. Considerando que o Decreto Municipal nº 2454/2023 regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratação para 2025, e não houve tempo hábil para a elaboração do PCA/2024 a presente contratação se dará em consonância com o previsto na LOA/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.2. Os serviços serão financiados com recursos próprios da SMMA provenientes da LOA/2025 e acompanhados pela equipe da Superintendência de Obras e Serviços e Superintendência de Controle Ambiental da SMMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21, art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 383/2023.

- 4.1.** A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:
- a) Os serviços serão realizados são limpeza, asseio, higiene, conservação e copeira nas edificações e áreas adjacentes, limpeza nas caixas d'água nas unidades da SMMA e asseio e limpeza dos locais nos Parques e Praças de Curitiba, sob a gestão da SMMA.
 - b) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
 - c) Trata-se de serviço comum cujos padrões especificados no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, são comumente definidos pelo mercado, a contratação deve ser mediante licitação, na modalidade Pregão.
 - d) Comprovação de qualificação técnico-profissional, com a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
 - e) Comprovação de qualificação técnico-operacional da Empresa, mediante apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
 - f) Demais comprovações técnicas nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21, art. 6º, IV do Decreto Municipal nº 383/2023.

5.1. Os quantitativos foram estimados utilizando o histórico dos serviços contratados e realizados em anos anteriores, com base nos serviços descritos no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo.

5.2. Abaixo, descrevemos a estimativa das quantidades dos principais serviços necessários a execução pretendida:

Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade Estimada
Áreas Internas e Adjacentes – 750 m² - Adm e BWC	M²	702,01
Áreas Internas e Adjacentes – 750 m² - Adm e BWC dias alternados	M²	6.942,32
Áreas Almoxxarifado e Galpões – 1.688 m² - Quinzenal	M²	15,75
Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes - 1.500 m² - Semanal	M²	908,80
Área Externa – Pátio com Coleta – 125.000 m² - Quinzenal	M²	323,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Área Externa – Vidros sem Risco – 275 m² - Quinzenal	M²	3.803,88
Área Externa – Vidros com Risco – 138 m² - Mensal	M²	531,19
Limpeza - Encarregado – M²	M²	1,00
Limpeza – Servente/Copeira – Posto	P	3,00
Limpeza / Asseio Parques e Bosques – Servente-BCW Público – Posto	P	48,00
Limpeza / Asseio Parques e Bosques – Supervisor com carro – Posto / M²	P	1,00
Asseio Parques e Praças – Encarregado-Parque – Posto	P	15,00
Asseio Parques e Praças – Auxiliar de Serviços Gerais-Parque – Posto	P	30,00

5.3. As memórias de cálculo e demais documentos técnicos serão incluídos no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo a serem elaborados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21, art. 6º, V do Decreto Municipal nº 383/2023.

6.1. A solução mais adequada à execução do objeto utiliza os padrões de serviços e técnicas empregadas na composição da Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, tendo em visto o atendimento as diretrizes a serem utilizadas na contratação e sempre que possível adequado aos itens existentes em outras áreas de lazer da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local.

6.2. A execução dos serviços se dará pela realização dos itens descritos no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, de acordo com as normas técnicas vigentes mais usuais do mercado que nortearam a especificação e o valor da contratação do objeto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VI Lei 14.133/21, art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.1. A estimativa de preços da contratação é compatível com as normas técnicas vigentes mais usuais no mercado e descritos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo que nortearam a estimativa do valor da contratação do objeto.

7.2. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos previstos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, obtido em histórico de contratações anteriores, executadas no âmbito da SMMA, e compatível a disponibilidade orçamentária, a despesa total estimada da contratação é de R\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos mil Reais), para o período de execução de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/21,
 art. 6º, VII do Decreto Municipal nº 383/2023.

- 8.1. Execução de Serviço Contínuo de limpeza, asseio, higiene, conservação, incluindo limpeza nas caixas d'água, caixas de gordura, calhas e telhados nas edificações da SMMA, e asseio e limpeza das áreas externas dos Parques e Praças de Curitiba, e compreendem a realização dos serviços descritos resumidamente no item **5** acima.
- 8.2. A definição da metodologia executiva é adotada de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia específica. Os serviços serão executados em conformidade com o previsto no termo de referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente. Como já demonstrado anteriormente a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21, art. 6º, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

- 9.1. Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços para execução do objeto, tendo em vista que a maioria dos serviços estão inter-relacionados e o atraso na execução de uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da execução dos serviços, comprometendo a segurança e funcionalidade plena da área.
- 9.2. É recomendável, que a execução e gerenciamento dos serviços seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, preservando a responsabilidade dos serviços.
- 9.3. O parcelamento do objeto pode comprometer a viabilidade econômica da contratação, pois a tendência é que o custo seja reduzido para o conjunto dos serviços em função da otimização do uso de máquinas e equipamentos e da diluição dos custos administrativos e lucro, além de que a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.
- 9.4. Pelas razões expostas, a contratação **não** deverá ser **parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21, art. 6º, IX do Decreto Municipal nº 383/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- 10.1.** Execução de Serviço Contínuo de limpeza, asseio, higiene, conservação, incluindo limpeza nas caixas d'água, caixas de gordura, calhas e telhados nas edificações da SMMA, e asseio e limpeza das áreas externas dos Parques e Praças de Curitiba, proporcionara aos munícipes e servidores, melhorias em sua qualidade de vida, e segurança no uso das locais públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21, art. 6º, X do Decreto Municipal nº 383/2023

- 11.1.** A administração deverá tomar as seguintes providências para a execução do objeto:
- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de licitação;
 - b) Indicação de servidores capacitados que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços, a qual deverá ser indicado um membro para fiscalização por Departamento e/ou Setor que será atendido pela contratada;
 - c) Indicação de Gestor e Suplente de gestor;
 - d) A licitante vencedora do certame de licitação deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia contratual como condição preliminar a assinatura do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21, art. 6º, XI do Decreto Municipal nº 383/2023

- 12.1.** Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto, por se tratar de contratação de serviço comum para a conservação de locais da SMMA em áreas já implantadas e consolidadas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E ESTUDO DE VIABILIDADE - art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/21, art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 383/2023

- 13.1.** Não foram identificadas necessidades de adequação dos ambientes para execução contratual, em relação ao modelo que já é adotado.
- 13.2.** Como ação mitigadora o termo de referência deverá atender ao disposto no Decreto Municipal nº 1346/2023, no que couber, observando as diretrizes de sustentabilidade previstas, adequando-as a necessidades desta contratação.
- 13.3.** São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- Descarte adequado dos resíduos
- Outras boas práticas e técnicas que por expertise própria julgarem necessárias para obtenção do ambiente constantemente limpo e salutar com o menor impacto no meio ambiente.

13.4. A empresa a ser contratada deverá:

- 13.4.1.** Tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados pelos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023.
- 13.4.2.** Acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
- 13.4.3.** Quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços, por ocasião da última medição.
- 13.4.4.** Utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente.
- 13.4.5.** Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

14. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

- art. 6º, XIV do Decreto Municipal nº 383/2023

14.1. Em razão de o objeto a ser contratado ser de natureza contínua, e se enquadrar em serviço comum, o que poderá ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado, considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto regular municipal.

14.2. Em relação aos itens constante no art. 6º do Decreto 383/2023 e não utilizados:

Inciso II – Plano de contratação anual – Em desenvolvimento;

Inciso III – Os requisitos da contratação serão detalhados no Termo de Referência.

Inciso X – Capacitação de servidores – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente já possui equipe atuante na fiscalização dos contratos já celebrados, porém deverá ser indicado um membro da fiscalização por Departamento e/ou Setor que será atendido pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Inciso XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes – A demanda tem especificidades que demandam contratação específica para as necessidades;
 Inciso XIV – Justificativa Técnica – O serviço pretendido é considerado comum e poderá ser detalhado no Termo de Referência;

Inciso XV – Regime de execução – De forma indireta mediante serviço de dedicação de mão de obra exclusiva.

14.3. A elaboração de modelo simplificado está em consonância com o art. 6º §1º do Decreto 383/2023.

O conjunto de informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar suprem as informações técnicas iniciais necessárias à execução do objeto.

15. REGIME DE EXECUÇÃO - art. 6º, XV do Decreto Municipal nº 383/2023

15.1. Considerando que é possível prever os aspectos unitários dos serviços a serem executados será adotado o regime de **preço unitário**. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, possibilitando melhor verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

16. AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS CONTRATAÇÕES (§2º, do art. 25; §4º do art. 40 e alínea “d”, inciso VI, §3º, art. 174, da Lei 14.133/21 - caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 383/2023 - art. 6º, XIII, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 383/2023)

16.1. A mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias à execução dos serviços são comumente encontrados no mercado e a Contratada deverá adequar a contratação destes itens sem prejuízo da competitividade e eficiência na execução do objeto.

16.2. Os custos de execução do objeto estarão previstos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, não havendo a necessidade de previsão adicional.

16.3. A SMMA acompanha constantemente as necessidades de evoluções, adequações e atualizações de tecnologias utilizadas na manutenção da limpeza e conservação das edificações e asseio, visando o aperfeiçoamento de sua gestão e tem permanente interação com a comunidade e outros órgãos do município na busca de melhorias e aperfeiçoamento das áreas públicas da SMMA.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - art. 33 c/c §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto Municipal nº 383/2023

17.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Inciso I, art. 33º da Lei 14.133/21.

17.2. Não foi adotado o critério de julgamento por técnica e preço tendo em vista que a contratação do objeto não se refere a execução de serviços especiais de engenharia e não se enquadra nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS - MAPP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21.

18.1. Os estudos técnicos preliminares, elaborado pelos integrantes da SMMA em harmonia com a Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023, considerando as necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, evidenciam que a contratação de empresa para execução do objeto descrito acima, mostra-se tecnicamente possível, viável e necessária. Diante do exposto, DECLARA-SE ser viável a contratação pretendida.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

19.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Preliminar da futura contratação e que o mesmo traz o conteúdo previsto na Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023.

TIAGO
GONCALES
QUADROS:26397
268896

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALES
QUADROS:26397268896
Dados: 2025.07.18
16:56:56 -03'00'

Tiago G. Quadros
Engenheiro Civil
Matrícula nº. 140.416

WALQUIRIA
PIZATTO
LIMA:87705
290944

Digitally signed by
WALQUIRIA PIZATTO
LIMA:87705290944
DN: cn=WALQUIRIA
PIZATTO
LIMA:87705290944, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em
branco),
email=wlilima@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.07.21
09:37:26 -03'00'

Walquiria P. Lima
Engenheira Florestal
Matrícula nº. 140.403

GIOVANDO
AMORIM
ROMANINE:02818
102901

Digitally signed by GIOVANDO
AMORIM ROMANINE:02818102901
DN: cn=GIOVANDO AMORIM
ROMANINE:02818102901, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=47182342000133,
email=gromanine@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.07.29 17:17:02 -03'00'

Giovando A. Romanine
Agente de Planejamento
Matrícula nº. 140.410
ÁREA REQUISITANTE
Portaria de Designação nº
15/24-SMMA – D.O. 44/2024

20. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

20.1. De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
20.2. Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

JEAN
BRASIL:87768
925904

Digitally signed by JEAN
BRASIL:87768925904
DN: cn=JEAN
BRASIL:87768925904, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=jbrasil@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.07.29 17:14:53 -03'00'

JEAN BRASIL
Superintendente de Obras e Serviços
Portaria de Subdelegação nº 03/23-SMMA